



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PROJETO BÁSICO
PAD nº 860/2022

1. OBJETO

Contratação de prestação do serviço de postagem e aquisição de produtos relacionados aos serviços postais da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, das Zonas Eleitorais e das Diretorias dos Fóruns Eleitorais.

2. FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade do serviço de postagem da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE, das Zonas Eleitorais e das Diretorias dos Fóruns Eleitorais, viabilizando a tramitação de processos, o cumprimento de mandados e decisões, o envio de ofícios e materiais aos Cartórios Eleitorais, às entidades públicas e privadas etc. Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o serviço postais da Justiça Eleitoral, tendo em vista tratar-se de atividade contínua, permanente e imprescindível a este Órgão.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará os serviços de postagem e aquisição de produtos relacionados aos serviços postais que atendam à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, às Zonas Eleitorais e às Diretorias dos Fóruns Eleitorais, tais como: Carta Comercial, Serviço Telemático – Telegrafo, Carta Via Internet, FAX, Encomenda Nacionais e Internacionais – SEDEX, PAC, Logística Reversa, Coleta Domiciliar (Programada e Disque Coleta), outros serviços adicionais - Aviso de Recebimento – AR normal e digital, Mão Própria, Mala Direta Básica e Postal Domiciliária, Remessa de Objetos Internacionais, dentre outros.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O processo será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, caput. A presente contratação é hipótese de inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição entre diversos fornecedores, já que o fornecimento do serviço de postagem e aquisição de produtos relacionados com a atividade postal é de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a qual detém o monopólio desse tipo de serviço, o que enseja a celebração do contrato de adesão entre as partes. O referido regime de monopólio encontra-se previsto no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 509 de 20/03/1969:

“Art. 2º - À ECT compete: I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional”.

Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço e/ou fornecer bens relacionados; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros

fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível - vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.

4.2. O contrato atual – TRE/CE nº 41/2017 não poderá mais ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, pois completará o período de 60 meses, contando-se do início do contrato em 17/07/2017.

5. DOS PRAZOS

5.1. A prestação dos serviços postais é contínua e o prazo contratual é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços postais e aquisição de produtos relacionados, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços de sua estrutura tarifária.

6.1.1 Os valores previstos no subitem 6.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

6.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

6.2. As contas e/ou faturas dos serviços postais serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento respectivo. Após a mudança para a Nova Sede, as faturas deverão ser entregues na Rua Paulo Faustino,s/n - Luciano Cavalcante, nesta Capital.

6.3. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dia de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.4. As contas (boletos e faturas) dos serviços postais ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento respectivo.

6.5. O período base corresponde ao ciclo do faturamento dos serviços postais prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.

6.6. O vencimento da fatura ocorrerá no dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base).

6.7. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.7.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura.

6.7.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.8. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra- SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.9. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.9.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no contrato de adesão da ECT, independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.9.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.10. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.10.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

7.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

7.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

7.2. Quando da utilização de serviços que prevê em franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de

franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

7.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

7.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

7.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 7.2.1. ao 7.2.1.2.

7.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

7.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

7.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

7.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 7.5 devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

7.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer.

7.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

7.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

7.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

7.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

7.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

7.9. Efetuar o pagamento do serviço executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;

7.10. Permitir o acesso da Contratada nos locais de recolhimento de documentos/encomendas, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;

7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

7.12. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

7.13. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do serviço executado e dos produtos adquiridos;

7.14. Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;

7.15. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.16. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.17. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

8.1.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço;

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

8.1.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

8.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.6. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;

8.1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.8. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

8.1.9. Disponibilizar:

- a) informações necessárias à execução deste contrato;
- b) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- c) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- d) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

8.1.10. Fornecer:

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

8.1.11. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

8.1.12. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

8.1.13. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

8.1.14 Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

8.1.15. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

8.1.16. Com o objetivo de executar contratações sustentáveis, observando a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável, a contratada deverá adotar, sempre que possível, métodos de promoção de sustentabilidade ambiental.

9. DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

9.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

9.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordo com os prazos eleitos no Contrato.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato de prestação dos serviços postais terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

11.1.2. por inadimplemento, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Contrato; e

11.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.4. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.5. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11.8. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

11.9. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão.

11.10. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) em ano eleitoral e R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em ano não eleitoral.

12.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: _____ Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: _____

12.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

13. DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

13.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, já que o fornecimento do serviço de postagem e aquisição de produtos relacionados com a atividade postal é de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, a qual detém o monopólio desse tipo de serviço, o que enseja a celebração do contrato de adesão entre as partes. O referido regime de monopólio encontra-se previsto no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 509 de 20/03/1969: “Art. 2º - À ECT compete: I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional”. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço e/ou fornecer bens relacionados; mesmo que deflagrado o

certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível - vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.

14. DA GESTÃO

14.1 O gestor deste Contrato será o servidor Reginaldo Gonçalves Monteiro, da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo, ou seus substitutos.

14.2. Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas como fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

Fortaleza, 14 de março de 2022.

Claudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenadoria de Apoio Administrativo